



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO

LP/LI n.º 007/2026

VENCIMENTO: 26/05/2028

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE criada pela Lei Municipal n.º 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 1.986/18 de 28/12/2018, bem como de acordo com a Lei n.º 6.938/81, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274/90, e Resolução CONAMA n.º 237, de 19/12/1997, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA PREVIA E INSTALAÇÃO**, que autoriza o:

Processo Administrativo: n.º 002.323/2026

Protocolo n.º 092/2026 de 25/05/2026

Autorizada: **MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA**

CNPJ 94.704.061/0001-83

REPRESENTADA PELO SETOR DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO

Endereço: Av. Jacob Wagner Sobrinho n.º 939

Município de Nova Boa Vista/RS

VISTO: ART n.º 14418116 do CREA-RS de Projeto, Memorial, Fiscalização e Orçamento de responsabilidade da Eng. Civil PAULA ROBERTA CASTAMANN CREA-RS 180440. Parecer Técnico da empresa JR Assessoria Ambiental CREA-RS PJ 251919, ART n.º 12905081 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 26/05/2026, manifestando-se favorável conforme objeto condições e restrições.

OBJETO: Obra a ser instalada no Prolongamento da Rua da Madeira, município de Nova Boa Vista/RS, sob matrículas n.º 28.989, 28.990 e 28.991 do CRI de Sarandi/RS. Nas Coordenadas Geográficas: **Íncio)** Lat. 27°59'9.78"S Long. 52°59'3.00"W; **Fim)** Lat. 27°59'5.50"S Long. 52°59'3.80"W. **Aprova-se a Viabilidade Ambiental e a Instalação – LP/LI UNIFICADAS**, relativa à:

1. **RAMO 3451-10 – Área de 1.072,00 m² – Abertura de Cancha e Execução de Projeto de Pavimentação Asfáltica CBQU (Concreto Betuminoso Usinado Quente)**, abrangendo os seguintes itens abaixo e especificações conforme projeto técnico e orçamento: a) **Placas de obras**; b) **Drenagem**; c) **Meio fio**; d) **Sinalização horizontal e vertical**; e) **Pavimentação**, contemplando: Serviços preliminares; Processo executivo de terraplanagem; Escavação, carga e transporte de material; Regularização do subleito e camada sub-base com macadame; Camada de Base de brita graduada; Imprimação; Pintura de ligação; Camada de Rolamento; f) **Sinalização viária**;

2. **RAMO 3452-20 – Área de 1.025,31 m² – Execução de Praça Rua Rogério Zimmer**, contemplando: Quadra com Grama Sintética, conforme projeto técnico do setor de engenharia do município.

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, n.º 40, Fone: (54) 99657-8403, e-mail: agricultura@novaboavista.rs.gov.br
www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

Das Questões Biológicas:

1. O manejo florestal de vegetação nativa, segundo legislação aplicável, Lei nº 11.428/2006, e Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), deve ser autorizada em documento próprio, expedido por autoridade competente. Portanto esta **LP/LI não habilita** manejar qualquer forma de vegetação nativa;
2. Devem ser protegidos os mananciais e cursos hídricos naturais, não efêmeros, segundo Lei nº 12.651/2012 (código florestal), usos destes espaços, devem ser autorizados em ato próprio, expedido por autoridade competente;

Das Questões Construtivas:

1. Os resíduos da construção civil, gerados durante a implantação da edificação, deverão ser gerenciados em conformidade com o que dispõem a Resolução CONAMA 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA 348/2004.
2. Fica proibida a queima, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Portaria nº 02/84 - SSMA de 03/07/1984, ressalvas, as situações de emergência sanitária, reconhecidas previamente pelo órgão ambiental competente.
3. Em caso de necessidade de utilização de material mineral (minério) nas obras de implantação do empreendimento, o mesmo deverá ser proveniente de local devidamente licenciado por órgão competente.
4. Em caso de necessidade de remoção de material mineral para fora do recinto da obra do empreendimento (excedente de aterro / terraplenagem), tal atividade deverá ser devidamente licenciada junto ao Departamento Ambiental do município.
5. Esta licença condiciona a total observância da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR 18, especialmente os itens: 18.24 – Armazenagem e Estocagem de Matérias; 18.27 – Sinalização de Segurança; 18.29 – Ordem e Limpeza; 18.30 – Tapumes e Galerias.

CONDIÇÕES FINAIS:

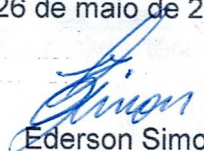
1. A presente LP/LI é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **26/05/2028**, e perderá a validade caso os dados fornecidos pela requerente não corresponderem à realidade;
2. A presente Licença Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
3. A Srta. **Paula Roberta Castamann (Engenheira Civil do Município)** fica e é **responsável** em observar as condições expressas nesta Autorização Ambiental, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma.

OBSERVAÇÃO: Trata-se de 02 (duas) atividades:

1. **RAMO 3451-10** – classificada como de porte “**MINIMO**”, e de potencial poluidor “**ALTO**”;
2. **RAMO 3452-20** – classificada como de porte “**GRANDE**”, e de potencial poluidor “**MÉDIO**”.

Nova Boa Vista/RS, 26 de maio de 2026.


Edson José Mossmann
Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente


Ederson Simon
Fiscal Ambiental

“Teu Progresso Nosso Futuro”